

ACÓRDÃO Nº 12426/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 001.518/2014-3.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ivaldo Antônio Cavalcante (CPF 124.768.383-49).
4. Unidade: município de Rosário/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) contra Ivaldo Antônio Cavalcante, ex-prefeito do município de Rosário/MA, em razão da não comprovação da aplicação dos recursos do Convênio 373040200517000, destinado à perfuração de quatro poços artesanais tubulares com reservatórios e redes de distribuição de água nos assentamentos Tingidor e São João do Rosário, bem como à melhoria de 42,40km de estradas vicinais, com construção de 61m de pontes de madeira e cinco bueiros.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar revel Ivaldo Antônio Cavalcante e julgar suas contas irregulares;
- 9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Incra de R\$ 811.022,45 (oitocentos e onze mil e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 9/1/2006 até a data do pagamento;
- 9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
- 9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.8. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 40/2016 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/11/2016 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12426-40/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral